AT autoridade tributária e aduaneira

CEDÊNCIA DE CRÉDITOS A TERCEIROS

Posso ceder um crédito a um terceiro?

Caso seja um contribuinte para efeitos de:

- Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares - IRS,
- Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas - IRC e/ou
- Imposto sobre Valor Acrescentado - IVA, pode solicitar a cedência do crédito e emissão a favor de um terceiro (por exemplo, um familiar ou amigo), se a situação tributária se encontrar regularizada e em determinadas situações, como por exemplo:

  - Ter um crédito suspenso por não possuir um IBAN válido em cadastro, ou,
  - Por outro motivo, independentemente do titular do crédito ter IBAN válido em cadastro.

No entanto a pessoa a quem vai ser cedido o crédito tributário deverá ter registado em cadastro um IBAN da EU/EEE válido e vigente.

Os créditos passíveis de cedência, são os que aguardam processamento ou os identificados previamente por si antes da emissão do crédito.

Apenas pode selecionar um crédito por pedido de cedência.

A opção de cedência de crédito enquadra-se num conjunto de iniciativas que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) tem vindo a desenvolver visando tornar mais célere e seguro o pagamento de reembolsos.

SUBMISSÃO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITO

Através do Portal das Finanças, escreva na caixa de pesquisa "cedência de créditos" e clique em Aceder.

OU em
Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos - Pedido de Cedência.

Após autenticação com o seu n.º de contribuinte e senha de acesso, acede de imediato à página de **Pedido de Cedência**.

- É apresentada uma lista de créditos possíveis de ceder, que aguardam processamento.
- Deve selecionar o crédito que pretende ceder.
- Indique o número fiscal (NIF) da pessoa a quem deve ser pago o crédito.
- Caso queira ceder um crédito que não se encontre na lista deverá escolher a opção OUTROS PEDIDOS, indicando a Origem, o Período e o Número Fiscal para Cedência.
- Termine a operação com EFETUAR PEDIDO.

No caso de o crédito corresponder a um agregado, a validação da submissão do pedido depende da autenticação de ambos os contribuintes (cônjuges ou unidos de facto).

CONSULTA DO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITOS

O pedido de compensação pode ser consultado detalhadamente, no Portal das Finanças, em Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos Tributários - Gerir Pedido de Cedência, por :

- Pedidos Ativos;
- Pedidos Autorizados;
- Pedidos Cancelados/ Rejeitados.

O pedido é considerado submetido com sucesso após a confirmação da aceitação da cedência pelo cessionário.

CANCELAMENTO DE PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITO

Apenas os pedidos pendentes de aceitação podem ser cancelados em Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos Tributários - Gerir Pedido de Cedência.
Para o efeito selecione o separador Pedidos Ativos.

ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITO

A pessoa a quem está a ser cedido o crédito - cessionário, deve ter um IBAN válido e vigente na base de dados da AT.

Se o cessionário não tiver um IBAN válido, é-lhe enviado um email, para proceder à sua atualização no Portal das Finanças.

Receberá ainda um email da AT a alertar para a necessidade de aceitação do pedido da cedência do crédito, caso tenha o seu endereço eletrónico confirmado.

Para o efeito deve aceder ao Portal das Finanças, escrever na caixa de pesquisa "aceitar cedência de créditos" e clique em Aceder.

OU em
Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos - Aceitar Cedência de Crédito.

Após autenticação com o seu n.º de contribuinte e senha de acesso, acede de imediato à página de **Lista de Créditos para Aceitar**.

NOTA: Se o cessionário/terceiro a quem ceder o crédito tiver dívidas fiscais o crédito cedido não é aplicado nas suas dívidas. O crédito cedido salvaguarda os direitos e

garantias do credor originário, não sendo possível a compensação de dívidas de outrem com o crédito cedido.

O contribuinte também tem acesso no Portal das Finanças, à funcionalidade de "cedência de crédito com cheque prescrito", em Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos - Pedido de Cedência, a qual corresponde ao pedido de reemissão do meio de pagamento pelo credor originário do crédito a favor de um terceiro, em virtude da inexistência de conta bancária.

NOTA: Para mais informações sobre senhas de acesso e confirmação de contactos, consulte os folhetos Acesso ao Portal das Finanças – Autenticação e Senhas e Dados de contacto - Portal das Finanças - Confirmação.

LEGISLAÇÃO:

- Lei Geral Tributária – n.º 4 do art.º 29.º
- Código de Procedimento e de Processo Tributário – art.º 89.º

OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças:

- A Agenda fiscal;
- Os folhetos informativos;
- As Questões Frequentes (FAQ);
- A página *Tax System in* Portugal.

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico e-balcão, no Portal das Finanças;
- O Centro de Atendimento Telefónico (CAT), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O Serviço de Finanças (pode agendar um atendimento por marcação).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira
janeiro 2023